



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

Projeto de Lei Nº 13/2024

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, na Rede Pública e Privada de Ensino do município de Barbalha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nesta lei, as medidas a serem adotadas, com o auxílio dos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da Rede Privada e Pública de Ensino, para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

§1.º Estas medidas se darão através de um sistema de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima mencionados, com a realização periódica de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados, preferencialmente com auxílio de médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

§2.º Os alunos possuirão acompanhamento educacional especializado por profissional de apoio escolar na própria sala de aula e demais ambientes escolares.

§3.º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos, na primeira fila, aos alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes ou outros elementos que possibilitem certa distração.

Art. 2.º As medidas previstas deverão abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as adaptações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

Art. 3.º As medidas mencionadas no caput do artigo anterior são:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

I - capacitação e orientação prioritária aos orientadores educacionais ou supervisores escolares, bem como aos professores, coordenadores, diretores e todos os colaboradores das escolas da Rede Privada e Pública de Ensino, fornecidas e ministradas por profissionais da educação e/ou da saúde, credenciados ou integrantes da rede municipal, sobre os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis características no comportamento do aluno;

II - consulta aos pais ou responsáveis pelo aluno, esclarecendo-os sobre as características do TDAH, para que possam ser orientados a buscar diagnóstico por profissionais especializados e, dependendo do caso, terem direito aos procedimentos pedagógicos diferenciados;

III - acompanhamento adequado ao aluno com TDAH, em consonância com a sintomatologia, de acordo com as recomendações clínicas e pedagógicas, durante todo período escolar;

IV - prevenção e repulsa pelos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe escolar contra qualquer forma de tratamento discriminatório, buscando dinamizar as atividades educacionais, sempre interagindo com o aluno com TDAH;

V - promoção de palestras de conscientização aos pais dos alunos para que compreendam e convivam harmonicamente com a diversidade, passando tais ensinamentos aos seus filhos como forma de cidadania;

VI – capacitação e orientação junto aos órgãos estaduais e municipais de educação e saúde para os serviços terapêuticos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e psicólogos, a fim de favorecer não só o diagnóstico, mas também o tratamento correto do TDAH;

Art. 4.º As Secretarias de Educação e de Saúde poderão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 5.º As instituições de ensino deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de dossiê, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas a serem adotadas pela escola.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

§1.º No ato da matrícula, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de identificar de forma precoce se existem características de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

§2.º A identificação precoce de que trata o §1.º independe da apresentação de laudo médico no ato da matrícula.

§3.º Cada estudante diagnosticado deverá ter um dossiê contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação;

§4.º Ocorrendo pedido de transferência deverá ser anexado à documentação, em papel timbrado, constando comunicado com assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, informando a situação do aluno com TDAH, para que a próxima instituição de ensino que o receber proceda com a continuidade do acompanhamento.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 09 de fevereiro de 2024.

Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles

Vereador

Autor



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo tornar pública a necessidade de discussão e execução de medidas educacionais efetivas no que diz respeito às demandas de aprendizagem das crianças e adolescentes diagnosticadas ou em processo de diagnóstico do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade no município de Barbalha de maneira a significar melhoria na aprendizagem desse público em questão.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, é responsável por sintomas que envolvem a falta de concentração para a realização de tarefas que necessitam foco atencional, impulsividade, atividade motora e mental exacerbada, dentre outros. Por isso, não é incomum que o perfil de uma criança ou adolescente com tal transtorno sugira situações de indisciplina, falta de limites ou de educação por parte da família e outros comportamentos tidos como negativos dentro do contexto social em que vive. Isto porque a falta de informação por parte da população em geral e, ainda, de alguns profissionais, faz com que os sintomas se confundam com as condutas apresentadas pelos portadores desse transtorno.

Por esta razão, faz-se necessário que as escolas públicas e privadas do município estejam adequadas às necessidades dos seus educandos no que se refere à promoção da aprendizagem e tratamento adequado às crianças e adolescentes diagnosticadas com TDAH no âmbito municipal. A saber, questões que contemplem a prioridade em relação ao assento preferencial na primeira fila na sala de aula, acompanhamento por parte de um orientador educacional (cuidador/mediador) nas atividades escolares, formação e capacitação de profissionais da educação e da saúde que farão parte do cotidiano dessas crianças, bem como diagnóstico e tratamento adequados para esses alunos.

Deste modo, a aprovação e adoção de tais medidas consolidam-se numa melhor compreensão e melhoria qualitativa na vida escolar das crianças e adolescentes



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

com TDAH assistidas pelo poder público municipal através das escolas públicas e privadas abrangentes. Razão esta pela qual este projeto se faz necessário.

Diante de tais considerações, e estando comprovado o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos representantes desta casa parlamentar.